

#### CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO Nº 18/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ - MPCMP E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 05.018.916/0001-92, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 424, Bairro Telégrafo, cidade de Belém, Estado do Pará CEP 66113-055, neste ato representado pela Procuradora Geral Dra. MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS, CPF nº 127.233.712-04, residente e domiciliado nesta cidade do Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém, Estado do Pará, ora denominada CONTRATADA neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade n.º 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.051.862-91, residente na Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 - São Brás CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a Dispensa de Licitação nº 37/2022, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, (Processo Administrativo nº 5100/2022).

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura computacional em nuvem para execução das soluções de informática do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará-MPCM/PA, nos termos do Termo de Referência nº 003/2022/DI e Proposta Comercial nº 240/2022, que são partes integrantes e indivisíveis do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura



deste instrumento.

2.2 - O quantitativo e o custo estimado do serviço, conforme Proposta Comercial nº 240/2022, são os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS									
Unidade	Item	Código	Descriçã		Mês Inicial	Vigência (Meses)	qtd	VI unitário	
MPCM	1	5381	HOSPEDAGEM D SERVIDOR VIRTUALIZADO ( 8GB – CPU 1 – H – SVM AD / BITDEFENDER / DE PONTO	RAM D 50GB) SISTEMA	1	12	1	R\$ 910,26	
	2	5381	400GB) – VPM/APLICAÇÕES (JBOSS E APACHE)		1	12	1	R\$ 1.070,99	
	3	5381	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR VIRTUALIZADO (RAM 8GB – CPU 2 – HD 200GB) – VM PARA GED		1	12	1	R\$ 2.627,06	
	4	5381	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR VIRTUALIZADO (RAM 10GB – CPU 4 – HD 100GB) – VPM/BASE DE DADOS (POSTGRES		1	12	1	R\$ 1.235,50	
TOTAL MENSAL SERVIÇOS					R\$ 5.843,81				
RESUMO									
TOTAL ANUAL SERVIÇOS				R\$ 70.125,72					
TOTAL GLOBAL				R\$ 70.125,72					

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, nos termos do art.57, §1º da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços de infraestrutura computacional em nuvem será de até 15 (quinze) corridos após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.843,81 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$70.125,72 (setenta mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) conforme item 6.1 da Proposta Comercial nº 240/2022.
- 5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deve ser emitida dentro do mês de competência e deverá ser entregue a CONTRANTE no máximo até o dia 25 do mês de faturamento.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE providenciar o recebimento definitivo do serviço e atestar a execução do objeto do Contrato.
- 5.4 Condiciona-se o pagamento a:
- a) Apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminativa do fornecimento do serviço, nos termos estabelecidos no Contrato, e com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - I O prazo de validade.
  - II A data da emissão.
  - III Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE.
  - IV O período de prestação dos serviços.
  - V O valor a pagar.
  - VI Destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.
- b) Declaração da fiscalização do Contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazendas Públicas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Justiça Trabalhista e cadastro de empresas inidôneas e não estando a CONTRATADA impedida de contratar com a Administração Pública, nem suspensa temporariamente de participar de licitação.
- 5.5 No caso da Nota Fiscal ou Fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.
- 5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8 Os pagamentos serão realizados através de Nota de Empenho, após atesto pelo FISCAL, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na Nota Fiscal ou Fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, de titularidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.451.1495.8765.339140 - Fonte 0101.

#### CLÁUSULA SETÍMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato.
- 7.2 Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Caso não tenha ainda sido eleito outro índice oficialmente, seja aplicado qualquer outro índice de atualização de preços mais vantajoso para a Administração Publica.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato.
- 8.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.3 Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda.
- 8.4 Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período.
- 8.5 Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.
- 8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos da Proposta.



- 8.7 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.8 Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.
- 8.9 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 8.10 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das condições e normas estabelecidas.
- 8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução do serviço.
- 8.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela CONTRATADA.
- 8.13 Glosar a(s) fatura(s) correspondente (s) ao objeto não executado.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços compreendidos e detalhados em sua proposta e Termo de Referência.
- 9.2 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 9.3 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato.
- 9.4 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato.
- 9.5 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso.
- 9.6 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento.
- 9.7 A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.
- 9.8 Executar fiel, regular e integralmente todos os serviços necessários ao perfeito desempenho do objeto deste termo e referência, em qualidade igual ou superior ao que foi estabelecido, podendo o fiscal do contrato, em qualquer tempo, recusar o recebimento quando não atender às condições estabelecidas.
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.10 Atender as solicitações de informações do CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou em prazo diverso mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que haja razoabilidade.



- 9.11 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço.
- 9.12 Comunicar o CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica a ser disponibilizada, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 9.13 Caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação ao CONTRATANTE, que avaliará o pleito.
- 9.14 Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.
- 9.15 Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento dos serviços, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos técnicos e/ou procedimentais necessários para a normalização dos serviços.
- 9.16 Atender às exigências da LGPD.
- 9.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e dos prazos dos serviços objeto do Termo de Referência, em conformidade com as especificações nele contidas, garantindo a segurança e idoneidade das informações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização deste Contrato será executada pelo servidor VICTOR CUNHA como fiscal titular e CARLOS AMARO OLIVEIRA como fiscal substituto.
- 10.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.
- 10.3 Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado à execução do presente contrato.
- 10.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e iuntada nos autos do processo correlato.
- 10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a



prévia defesa, aplicar à pretensa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- b.3) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- 11.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 11.6 No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.1.1 Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 12.2 Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;



- 12.3 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 12.3.1 Omissão de Pagamento pelo CONTRATANTE;
- 12.3.2 Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.
- 12.4 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do contrato, além das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
- 12.5 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 12.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 12.7 O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei no 8.666/93.
- 12.8 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.
- 12.9 A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.
- 12.10 Ocorrendo à rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas.
- 12.11 Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 12.12 A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE.
- 12.13 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei no 8.666/93.
- 12.14 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes da Lei no 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

- 13.1 Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA autoriza a coleta e utilização dos dados necessários para a execução dos termos objeto deste Contrato, com base na Lei nº 13.709/2018.
- 13.2 No manuseio de dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.3 A CONTRATADA se responsabiliza pelo sigilo do teor de todos os documentos manuseados por seus funcionários, ficando vedada expressamente a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho.
- 13.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 13.5 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.6 A CONTRATADA deve se sujeitar a todas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE a fim de garantir a segurança do arquivo físico e das informações manipuladas pelas equipes da CONTRATADA.
- 13.7 A CONTRATADA deve manter Sigilo pelas informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, arcando administrativamente e judicialmente pelas consequências do uso indevido das mesmas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DIGITAL

15.1 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os enderecos das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 - Telegrafo - Belém - PA - CEP: 66113-055 -

E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

CONTRATADA: gne@prodepa.pa.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de iqual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

#### Belém, 13 de dezembro de 2022.

DE MENDONCA GUEIROS:1272337120 GUEIROS:12723371204 4

MARIA INEZ KLAUTAU Assinado de forma digital por MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONCA Dados: 2022.12.13 14:21:39 -03'00'

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

MARCOS ANTONIO **BRANDAO DA** 

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291 COSTA:04805186291 Dados: 2022.12.13 11:06:27

## MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA Presidente

TESTEMUNHAS:

7245

1 - VICTOR CUNHA Assinado de forma digital por MOUTINHO:0173951 MCTOR CUNHA ASSINADO DE TORMA CALIZOS L'7245 OBSTOR CONTRA CALIZOS L'7247-03'00'

CARLOS AMARO COSTA DE

Assinado de forma digital por CARLOS COSTA DE
OLIVEIRA:14918838200
AMARO COSTA DE
OLIVEIRA:14918838200